

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 005/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002241/2026-54****PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB MATRIZ Nº 90.011/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 005/2026**

A União, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, situada no SGAS Quadra 901 - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. SILVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21 de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas, o **Sr. HERMEZIO SERRANO FILHO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2026, e Resolução CONSAD nº 28, de 21 de maio de 2026] em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP CONAB MATRIZ Nº 90.011/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CONDE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS AGRICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.873.359/0001-88, Inscrição Estadual nº 5.2.2528, estabelecida na Rua Sabia III, nº 1087 – Sala 01 – Condomínio – Novo Horizonte, em Manacapuru/AM, neste ato, representada por sua Sócia-Administradora, **Sra. JULIA NARA LIMA DE OLIVEIRA** [conforme Quinta Alteração Contratual da Sociedade Limitada, datada de 25/9/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 10/01/2023, sob o nº 1287169] nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de apoio às unidades da Conab, de acordo com as descrições das atividades constantes do respectivo CBO de cada cargo, com prevalência de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços, especificados no **Grupo 04 (REGIÃO SUDESTE)** do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 90.011/2025**, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 4 - REGIÃO SUDESTE

ITEM	CBO (*)	CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	2123-10	Administrador de redes	MENSAL	1	R\$ 11.049,14	R\$ 11.049,14	R\$ 132.590,76
2	2123-15	Administrador de sistemas operacionais	MENSAL	4	R\$ 11.194,61	R\$ 44.778,43	R\$ 537.341,18
3	4141-10	Armazenista	MENSAL	7	R\$ 3.641,57	R\$ 25.490,97	R\$ 305.891,59
4	4110-35	Auxiliar de estatística	MENSAL	5	R\$ 4.042,98	R\$ 20.214,90	R\$ 242.578,80
5	3744-05	Editor de mídia audiovisual	MENSAL	1	R\$ 6.247,84	R\$ 6.247,84	R\$ 74.974,05
6	9511-05	Eletricistas de manutenção eletroeletrônica	MENSAL	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,01
7	9113-05	Mecânico de manutenção de máquinas, em geral	MENSAL	3	R\$ 7.942,87	R\$ 23.828,62	R\$ 285.943,49
8	7825-10	Motorista de caminhão	MENSAL	3	R\$ 9.847,96	R\$ 29.543,89	R\$ 354.526,62
9	3731-05	Operador de mídia audiovisual	MENSAL	4	R\$ 5.462,24	R\$ 21.848,98	R\$ 262.187,70
10	3121-05	Técnico em edificações	MENSAL	4	R\$ 6.568,78	R\$ 26.275,12	R\$ 315.301,44
11	2221-35	Tecnólogo em Agroecologia	MENSAL	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00
12	2221-25	Tecnólogo em agronegócio	MENSAL	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00
		TOTAL		35		R\$ 251.677,88	R\$ 3.020.135,64

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Conab realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Conab promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Conab convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar o Contrato no prazo estabelecido pela Conab, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção prevista no art. 574, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por ato administrativo da Conab, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

Na hipótese do previsto na alínea “b”, o cancelamento será realizado mediante solicitação por escrito, onde o licitante comprovará a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela Conab como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, nos termos do item 5.8, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato, exemplificadamente:

greve geral;

calamidade pública;

interrupção dos meios de transporte;

condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como as especificações técnicas e demais condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB MATRIZ N.º 90.011/2025** e do seu Anexo I – Termo de Referência, bem com as constantes na proposta(s) do Fornecedor Beneficiário, no que couber, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

A publicação do extrato da presente Ata deverá ser providenciada pela Conab em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 335, §9º, do RLC.



Documento assinado eletronicamente por **HERMEZIO SERRANO FILHO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 06/07/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/07/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NARA LIMA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54076725** e o código CRC **3CB547F1**.

Referência: Processo nº.: 21200.002241/2026-54

SEI: nº.: 54076725